

29 / 06 / 2020


Sec. Administração
Ana Paula Bandeira
Secretaria de Administração
Decreto Nº. 036/2020

DECRETO Nº 57/2020

DE 29 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas para evitar a contaminação pelo novo coronavírus e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATURAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e ainda,

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus;

Considerando a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a Portaria que regulamenta a Lei Federal;

Considerando o Decreto 9653/2020, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado de Goiás e suas alterações, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando o artigo 4º do Decreto n. 9653/2020 autoriza os municípios a flexibilizar as atividades econômicas, desde que fundamentado em nota técnica da autoridade sanitária local, respalda em avaliação de risco epidemiológico diário da ameaças;

Considerando que foram confirmados casos de coronavírus de moradores do município de Caturai;

Considerando que estas pessoas infectadas pelo Covid-19, conviveram com algumas pessoas, inclusive do Município de Caturai até descobrir a contaminação;

Considerando que muitas destas pessoas podem estar infectadas, apesar de não apresentar sintomas, e espalhar o vírus em diversos lugares;

Considerando que em razão da pequena dimensão da cidade, varias pessoas freqüentam os mesmos lugares públicos e o risco de infecção se torna ainda maior;

Considerando que grande parte da população de Caturai está incluída no grupo de risco, tendo em vista a grande quantidade de pessoas com mais de 60 anos de idade;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidos de funcionar no período de **30 de junho a 13 de julho de 2020 (fechamento por 14 dias)**, todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, **exceto** os estabelecimentos essenciais, sendo estes:

- I - Supermercados;
- II - Açougues;
- III - Padarias;
- IV - Frutarias;
- V - Farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e unidades de saúde, públicas ou privadas;
- VI - Lanchonetes, pit dogs, pizzarias, restaurantes, jantinhas, distribuidora de bebidas e congêneres;
- VII - Postos de Combustíveis;
- VIII - Lotérica e agências bancárias;
- IX - Deposito de gás;
- X - Serviços funerários.

§1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos autorizados a funcionar será de segunda a sexta feira até às 19h e no sábado somente até às 12h, ficando proibido a abertura de qualquer um destes estabelecimentos acima no Art.1º aos sábados no período vespertino e também aos domingos, salvo as farmácias e Postos de Gasolina e gás.

§2º Restaurantes, lanchonetes, pamonharias, sorveterias, pit dogs, pizzarias, jantinhas, distribuidoras de bebidas e congêneres poderão funcionar somente na modalidade de entrega em domicílio ou retirada no local, ficando vedado a disponibilização de mesas e cadeiras para consumo no local.

Art. 2º - Ficam suspensos todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, clubes recreativos, parques aquáticos, reuniões em áreas comuns de condomínios, quadras poliesportivas e piscinas, casa de festas, pesque pague e similares, realização de feiras livres de qualquer espécie, eventos esportivos, academias, e qualquer outro evento que possa gerar aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Ficam ainda suspensos a abertura de lojas de roupas, calçados, acessórios, eletrodomésticos, eletrônicos, lojas de materiais de construção em geral, assim compreendido as lojas de ferragens, tintas, serralheria, madeira, material elétrico, etc.

§1º - No caso de desobediência do disposto no caput deste artigo, o proprietário do imóvel onde ocorreu a atividade será punido conforme determina o Código Penal e o Decreto Estadual.

Art. 4º - As Igrejas, centro espírita, loja maçônica e Templos Religiosos também estão proibidos de funcionar durante estes 14 (quatorze) dias de fechamento.

Art. 5º - Os velórios, independente da causa da morte, terão apenas duas horas de duração, contados da chegada do corpo no local.

Parágrafo único- Os velórios com caso confirmado de **COVID-19**, obrigatoriamente, deverão ocorrer de caixão lacrado e só poderão entrar na sala de velórios parentes do falecido até o segundo grau.

Art. 6º - Fica proibida a circulação no município, sem o uso de máscara facial de tecido ou descartável.

Art. 7º - A fiscalização deste Decreto se dará por todos os meios possíveis pela Administração Municipal, que contará com o auxílio da Polícia Militar.

Art. 8º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará as seguintes sanções:

I - Multas;

II - Suspensão do alvará de funcionamento;

III - Interdição do estabelecimento comercial.

§ 1º - A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

§ 2º. A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 9º. As infrações classificam-se em graves ou gravíssimas.

§ 1º. São consideradas infrações graves:

I - Deixar a atividade permitida de organizar filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo a distância mínima de 2 (dois) metros;

II - Deixar a atividade permitida de controlar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

III - Deixar a atividade permitida de controlar o acesso limitado a 2 (duas) pessoa por vez;

IV - Deixar a atividade permitida de manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato em atenção às normas específicas de combate ao novo coronavírus;

V - Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

VI - Deixar de obedecer outra determinação da autoridade sanitária de qualquer natureza;

VII - Deixar de utilizar a máscara quanto o cidadão estiver circulando no município.

§ 2º. São consideradas infrações gravíssimas:

I - Deixar funcionar atividade não permitida;

II - Deixar funcionar restaurantes, pamonharias, jantinhas, pit dogs e similares fora das hipóteses permitidas de comercialização de seus produtos por entrega em domicílio (delivery);

III - Deixar a atividade permitida de garantir a disponibilização suficiente de máscaras aos funcionários;

IV - Deixar o estabelecimento de serviço funerário de utilizar urna fechada;

V - Deixar o estabelecimento de serviço funerário de limitar a frequência de público ao máximo de 20 (vinte) pessoas em funerais e enterros;

VI - Aumentar abusivamente preços de itens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

VII - Descumprir notificação de isolamento ou quarentena;

Art.10º. O valor da multa por infração grave é de:

I - R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas.

Art.11º. O valor da multa gravíssima é de:

I - R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 12º. O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no código de posturas do município.

Parágrafo único. As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde.

Art. 13º. As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 14º. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 15º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CATURAI, Estado de Goiás, aos 29 dias de junho de 2020.



DIVINA APARECIDA ZAGO SOUSA
Prefeita

Divina Aparecida Zago Sousa
Prefeita Municipal